

INFORMATIVO JURÍDICO GERAL N° 030/2020
CONVERSÃO EM LEI DA MP DO CONTRIBUINTE LEGAL

A MP do contribuinte legal – MP n° 899/2019 - foi convertida em lei, conforme publicação desta última terça-feira (14/4/2020), tendo entrado em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao inciso I do caput e ao parágrafo único do art. 23, que terão vigência em 120 dias da data da publicação. A Lei 13.988/2020 estabelece as diretrizes para transações tributárias e, em que pese já estar em parte vigente, ainda pende de regulamentação, pois alguns artigos fazem remissão expressa ao regulamento. Por outro lado, futura regulamentação também será importante para esclarecer e permitir melhor aplicação da lei, mesmo que não requeiram explicitamente a regulamentação em seu texto.

Dentre os destaques na nova legislação, cita-se o fim do voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, ou seja, no caso de empate na votação de processo administrativo fiscal, prevalecerá decisão favorável ao contribuinte, sem necessidade de último voto de desempate.

Agora, com lei específica sobre transação tributária, ficarão ainda mais palpáveis a solução de conflitos tributários e a flexibilização na cobrança de dívidas cobradas pela União (PGFN) e pelas autarquias. Sem dúvida que se trata de um considerável avanço na regulamentação do artigo 171 do Código Tributário Nacional, dispositivo que trata justamente do instituto da transação, mas jamais havia sido efetivamente regulamentado. Comparada com a MP, a lei trouxe algumas inovações como, por exemplo, a possibilidade de transação de créditos tributários não judicializados que ainda estejam inseridos no âmbito da Receita Federal do Brasil. Conforme previsto no art. 2º da lei, estão previstas as seguintes modalidades de transação.

- I - Por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral da União;
- II - Por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário;
- III - Por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

A norma não estabeleceu limites de valores dos débitos para adesão, mas ressalva que o Ministério da Economia ou a Advocacia-Geral da União fixará limites de valores que, uma vez ultrapassados, obrigará a autorização dos referidos Órgãos para validação da transação. Por outro lado, foi inserida a possibilidade de transação de dívidas de pequeno valor, sendo entendidas como tais aquelas cujo montante não supere 60 salários mínimos. Em regra, as adesões serão efetuadas por meio eletrônico, e as concessões do Fisco ao contribuinte incluem, a depender da situação,

- I - concessão de descontos;
- II - oferecimento de prazos e formas de pagamentos especiais;
- III – diferimento; moratória;
- IV - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e constrições.

Os descontos ofertados terão um limite pré-fixado em 50% do valor do crédito transacionado, podendo tal percentual subir para 70% no caso de pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014. Quanto aos prazos de parcelamento, serão de 84 meses e podem chegar até a 145 meses para as pessoas acima especificadas.

Brasília, 15 de abril de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB/DF 35.677